



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

253

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 686/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º - O CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDO POR 4 (QUATRO) MEMBROS, SENDO:

- A) - UM REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- B) - UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES E DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- C) - UM REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS; E
- D) - UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

§ 1º - OS MEMBROS DO CONSELHO SERÃO INDICADOS POR SEUS PARES AO PREFEITO QUE OS DESIGNARÁ PARA EXERCER DUAS FUNÇÕES.

§ 2º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE 2(DOIS) ANOS, VEDA A RECONDUÇÃO PARA O MANDATO SUBSEQUENTE.

§ 3º - AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADAS.

ART. 3º - COMPETE AO CONSELHO:

- I - ACOMPANHAR E CONTROLAR A REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

254

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

DOS RECURSOS DO FUNDO;

II - SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DOS CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III - EXAMINAR OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS MENSIS E ATUALIZADOS RELATIVOS AOS RECURSOS REPASSADOS OU RETIDOS À CONTA DO FUNDO.

ART. 4º - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SERÃO REALIZADAS MENSALMENTE, PODENDO HAVER CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS, OU PELO PREFEITO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, 02 DE JULHO DE 1997


ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL